

LEI Nº 423/80, DE 22/12/80

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder um Abono de 100% sobre os Vencimentos dos Servidores Municipal no mês de Dezembro do corrente ano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono de 100% (cem por cento), sobre os seus vencimentos, aos senhores servidores municipais, no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Incluem-se para fins do abono que trata o artigo 1º, os senhores pensionistas, aposentados e professores.

Art. 3º - Fica excluídos no presente abono a inclusão do salário-família e horas extras.

Art. 4º - Para atender os encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado promover alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL